



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 4810/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4901/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA EM PETRÓPOLIS ATÉ 2050.

Em conformidade com os dispositivos listados no Art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora Júlia Casamasso, o qual "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA EM PETRÓPOLIS ATÉ 2050".

Inicialmente, cumpre destacar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de

recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresento meu voto.

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise reconhece o estado de emergência climática e estabelece metas para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa em Petrópolis até 2050. Destaca-se a inclusão da sociedade civil nos debates sobre transição para uma economia sustentável, a criação do Fórum Petropolitano de Mudanças Climáticas e o compromisso do município com a neutralização das emissões. A justificativa ressalta a urgência da crise climática e a necessidade de enfrentá-la com políticas eficazes.

Em primeiro lugar, destaco a extrapolação de competências constitucionais contido no referido projeto. Ao estabelecer metas e políticas de alcance global, como a neutralização das emissões de gases de efeito estufa, a proposta adentra em esferas de atuação que ultrapassam os limites da competência legislativa do município, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Além disso, a imposição de obrigações e metas de abrangência global por meio de legislação municipal pode violar o princípio da autonomia municipal, garantido pela Constituição Federal. Tal medida pode gerar conflitos com leis e políticas de outras esferas de governo, comprometendo a efetividade das ações no enfrentamento da emergência climática.

Portanto, diante dessas considerações, manifesto meu voto contrário à aprovação do Projeto de Lei em questão e sugiro que buscássemos alternativas legislativas mais alinhadas com as competências e limitações do âmbito municipal.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de maio de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal